

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000230-68.2021.5.00.0000 em 30/08/2021 15:25:10 - 69e41ff e assinado eletronicamente por:

- LUIZ DA SILVA FLORES





2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chegade Trabalho Infantil

DC 1000230-68.2021.5.00.0000

Suscitante: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

**MOEDEIRA** 

Embargado(a): CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

#### **PARECER**

# I – RELATÓRIO

Trata-se de <u>Dissídio Coletivo de Natureza Econômica e Social</u>, instaurado pelo SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA - SNM, em face da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB.

O presente Dissídio Coletivo visa estabelecer as cláusulas que devem reger a relação de trabalho no exercício de 2021.

Em **contestação**, a Suscitada <u>reitera a sua concordância com o ajuizamento do presente Dissídio Coletivo</u>, apresenta suas bases para a Conciliação e procura demonstrar os fatos que impactaram estruturalmente a base de sustentação financeira da Empresa.

Passa-se à análise das Cláusulas propostas pela Suscitante.

#### II- MÉRITO

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

#### Proposta da Suscitante:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de

Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a database da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo Único: O presente Acordo será prorrogado, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022.

#### Proposta da Suscitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de abril de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir de então altera-se a data-base para 1º de maio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato unilateral da Diretoria Executiva, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022/2023

#### PARECER:

O pleno exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho depende de cláusula preexistente, acordo homologado, convenção ou acordo coletivo imediatamente anterior à instauração do Dissidio, em respeito ao determinado pelo art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

Assim, considerando a decisão proferida no julgamento do protesto judicial ajuizado pela Suscitante, em que ficou assegurada a manutenção da database da categoria profissional em 1º/1/2021, e considerando que o acordo coletivo anterior estabeleceu a vigência de 1 ano e nada tratou acerca da prorrogação do acordo, e, levando-se em conta a ausência de consenso entre as partes, **opina-se**, em respeito ao princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, **pela procedência parcial da proposta da Suscitante**, a fim de que a Cláusula possua a seguinte redação:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Parágrafo Único: No que tange exclusivamente às Cláusulas Sociais, o presente Acordo poderá ser prorrogado, por ato unilateral da Diretoria Executiva, até que lhe sobrevenha a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022/2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

# Proposta da Suscitante:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho no âmbito da Empresa acordante, abrangerá todas as categorias de empregados, com a abrangência territorial nacional.

Parágrafo Primeiro: Será instituída cota negocial a todos os empregados em favor do Sindicato Nacional dos Moedeiros no valor correspondente a um dia de salário vigente, a ser descontado pela Casa da Moeda do Brasil no contracheque dos empregados no primeiro mês imediatamente subsequente a data de assinatura deste ACT.

Parágrafo Segundo: Os empregados filiados ao Sindicato Nacional dos Moedeiros há pelo menos cento e oitenta dias antes da assinatura deste ACT poderão apresentar oposição ao desconto. Para tanto, deverão faze-lo pessoalmente ao Sindicato por escrito, com identificação, matricula funcional e assinatura no prazo de dez dias após a assinatura deste ACT.

#### Proposta da Suscitada:

A Suscitada propõe a manutenção da redação da cláusula anterior que previa apenas o caput da redação proposta pela Suscitante.

#### Parecer:

Considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação do Acordo Coletivo Anterior, a qual estabelecia:

A presente norma coletiva abrangerá todas as categorias de empregados, com a abrangência territorial nacional.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

#### Proposta da Suscitante:

A partir de 1º de janeiro de 2021, a Casa da Moeda do Brasil (CMB), compromete-se em reajustar as tabelas salariais vigentes com a reposição da inflação de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, baseado no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), acrescido de 10% (dez por cento) de ganho real.

Parágrafo Primeiro: Este reajuste é extensivo às tabelas do Plano de Cargos e Salários vigente, dos Planos de Cargos e Salários anteriores do PEC (Plano de Funções Especializadas e consultivas) e do PGA (Plano de Funções

Gerenciais e de Assessoramento), bem como aos salários dos demais empregados não enquadrados no PCCS.

Parágrafo Segundo: Será concedido, à título de abono, um valor referente ao piso salarial da Empresa, a todos os empregados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos valores devidos previstos na presente cláusula, será efetuado 15 dias após a assinatura deste Acordo.

#### Proposta da Suscitada:

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento - PGA, do Plano de Funções Especializadas e Consultivas - PEC, bem como dos cargos em comissão da CMB, e benefícios (auxílio creche e vale alimentação) em percentual de 2,18%, a serem pagos a partir da data da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

#### Parecer:

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos já se manifestou no sentido de que as cláusulas que importem encargo econômico ao empregador podem ser fixadas por sentença normativa ou reajustadas se houver norma preexistente.

No caso dos autos, trata-se de norma preexistente, portanto o reajuste com valor próximo ao índice do IPCA acumulado no período se mostra uma solução justa que assegura um reajuste digno sem risco a manutenção dos empregos, levando-se em conta a grave crise que assola a empresa.

Assim, opina-se para que o reajuste aplicado seja, de 3% (três por cento), já que próximo ao índice do IPCA acumulado no período, que foi de 3,22%, e para que seja concedido o abono pleiteado, devendo a redação da cláusula ser assim redigida:

Reajustar as tabelas salariais do Plano de Cargos e Salários, dos Planos de Cargos e Salários anteriores, do Plano de Funções Gerenciais e de Assessoramento - PGA, do Plano de Funções Especializadas e Consultivas - PEC, bem como dos cargos em comissão da CMB, e benefícios (auxílio creche e vale alimentação) em percentual de 3%, a serem pagos a partir da data da assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A depender da data da assinatura do presente Acordo, os valores corrigidos poderão ser pagos na folha seguinte, sem prejuízo aos empregados.

# CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

# Proposta da Suscitante:

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

Parágrafo Único: Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o estorno será realizado no pagamento do mês subsequente, nas formas pactuadas entre a CMB e o empregado.

#### Proposta da Suscitada:

Fica estabelecido pelo presente instrumento que a Casa da Moeda do Brasil efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia do mês de competência.

Parágrafo Único: Constatada a ocorrência de divergências na folha de pagamento, a Casa da Moeda do Brasil providenciará a regularização dessa situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis no mês subsequente. Na hipótese de pagamento a maior ao empregado (a), o encontro de contas será realizado no pagamento do mês subsequente, após prévio aviso

#### Parecer:

Da análise da proposta das partes, verifica-se que a redação proposta pela Suscitada pouco se difere da redação requerida pela Suscitante, de forma que se opina pelo provimento do pedido a fim de que a cláusula tenha a redação proposta pela parte Suscitante.

# CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

# Proposta da Suscitante:

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a

05 (cinco) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído.

#### Proposta da Suscitada:

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, proporcional ao período de substituição.

#### Parecer:

O pleno exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho depende de cláusula preexistente, acordo homologado, convenção ou acordo coletivo imediatamente anterior à instauração do Dissidio, em respeito ao determinado pelo art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos já se manifestou no sentido de que as cláusulas que importem encargo econômico ao empregador podem ser fixadas por sentença normativa ou reajustadas, se houver norma preexistente.

Assim, considerando que, embora a cláusula importe em encargo econômico ao empregador, está contida no ACT anterior, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, com as devidas adaptações, a qual ficará assim redigida:

É garantido ao empregado que venha a substituir outro ocupante de função de confiança de nível hierárquico superior, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a mesma remuneração da função de confiança ocupada pelo substituído, proporcional ao período de substituição.

# CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### Proposta da Suscitante:

O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Único: No caso de interrupção e/ou redução parcial deste adicional, o funcionário continuará recebendo por um período de 6 meses, desde que tenha recebida o adicional por um período maior de 12 meses.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

O pleno exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho depende de cláusula preexistente, acordo homologado, convenção ou acordo coletivo imediatamente anterior à instauração do Dissidio, em respeito ao determinado pelo art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos já se manifestou no sentido de que as cláusulas que importem encargo econômico ao empregador podem ser fixadas por sentença normativa ou reajustadas, se houver norma preexistente.

Assim, considerando que, embora a cláusula importe em encargo econômico ao empregador, está contida no ACT anterior, e considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, com as devidas adaptações, a qual ficará assim redigida:

O adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo nacional.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE ESCALA

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá aos empregados que trabalhem em regime de escala o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo saláriobase.

Parágrafo Primeiro: A CMB pagará 30 minutos a título de horas extras de troca de turno por jornada para todo empregado que labora em regime de escala devido a falta de interposição de horário para passagem de serviço.

Parágrafo Segundo: A CMB pagará dobrado o dia de trabalho aos empregados participantes de escalas e/ou em turno ininterrupto de revezamento nos dias e/ou horários em que seus trabalhos coincidir em sábados, domingos, feriados e /ou dispensa do expediente pela Empresa.

Parágrafo Terceiro: Considera-se regime de escala, para efeito deste clausula, todos os trabalhadores sujeitos ao trabalho de regime especial.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Da análise da cláusula respectiva contida no ACT anterior, verificase que este previa que a partir de 1º de setembro de 2020 o adicional de escala não seria mais devido.

Assim, considerando que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

# Proposta da Suscitante:

A CMB pagará a título de adicional de periculosidade, 30% sobre a remuneração de todos os empregados.

**Parágrafo Único:** No caso de interrupção deste adicional, o funcionário continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior de 12 (doze) meses.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Da análise do ACT anterior, constata-se o ineditismo da cláusula, assim, considerando que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB fornecerá mensalmente a todos os empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo o valor dobrado no mês de dezembro.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

O auxílio alimentação mostrou-se conquista histórica da categoria, portanto, não pode ser suprimido de nenhum empregado, independentemente do salário. Todavia, entendo que o reajuste a ser aplicado deve ser do mesmo percentual previsto para o reajuste salarial, ou seja, 3% (três por cento), vez que próximo ao índice do IPCA acumulado no período.

Assim, opina-se para que a cláusula tenha a seguinte redação:

A CMB, a partir de janeiro/2019, fornecerá mensalmente, a todos os empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 462,64 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA – REFEITÓRIO/REFEIÇÃO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB fornecerá, em seu refeitório localizado no parque fabril, sem ônus aos empregados, da seguinte forma:

Duas refeições diárias aos empregados dos turnos;

Três refeições aos empregados de escala;

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados poderão optar pelo recebimento do vale refeição no valor de 50,00 (cinquenta reais), por dia.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados lotados no Museu, em regime de tele trabalho ou trabalho remoto, será fornecido vale refeição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por

dia.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador e está prevista no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, com as devidas adaptações e reajustes no mesmo percentual utilizado no reajuste salarial, a qual ficará assim redigida:

A CMB proporcionará refeitório na fábrica sem ônus aos empregados, o qual é administrado por terceiro mediante licitação, sendo que para aqueles empregados lotados no Museu será fornecido vale refeição de R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) por dia de trabalho, exceto os em sistema de teletrabalho e/ou trabalho remoto.

Parágrafo Único: Na hipótese de impossibilidade de existência de refeitório na fábrica, a CMB deverá proporcionar outro sistema de oferecimento de refeições na fábrica.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE E TRANSPORTE FRETADO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá o Vale-Transporte e/ou Transporte fretado aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, sendo o transporte fretado exclusivamente até a fábrica de Santa Cruz, mediante desconto do percentual de até 1% (um por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a empresa, baseada no princípio da isonomia deverá disponibilizar veículo adaptado aos empregados com deficiência que dele comprovadamente necessitem e cujo trajeto entre a CMB e seu domicílio seja na mesma área geográfica coberta pelo sistema de Transporte Coletivo de Empregados.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado, opcionalmente, se utilize de transporte adaptado próprio, o mesmo receberá o valor correspondente ao custo médio de combustível por km, convertido em espécie.

**Parágrafo Terceiro:** A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto, a título de transporte, o empregado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam

# Proposta da Suscitada:

A CMB concederá o Vale-Transporte e ou Transporte Fretado aos empregados que requererem, e dele comprovadamente necessitarem, sendo o transporte fretado exclusivamente até a Fábrica em Santa Cruz, mediante desconto do percentual de 3% (três por cento) sobre o salário-base.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que os empregados portadores de deficiência, impossibilitados de utilizar o transporte coletivo, seja da CMB ou da rede pública, receberão o valor do VALE TRANSPORTE a que fariam jus, convertido em espécie, que terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** - A CMB isentará de qualquer pagamento/desconto, a título de transporte, o empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

#### **Parecer**

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador e está contida no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, com as devidas adaptações, a qual ficará redigida na forma como proposta pela parte Suscitada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

#### Proposta da Suscitante:

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÉNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do Concurso Público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais, se dará na seguinte proporção:

Piso salarial da CMB Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB

Até 3 pisos 03%

Maior que 3 e até 5 pisos 05% Acima de 5 pisos 10%

**Parágrafo Primeiro**: Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar sem ônus poderão optar por contribuírem com o percentual de 03% (três por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optarem conforme a previsão do Parágrafo primeiro acima, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, ficando responsável por arcar integralmente com o custo do mesmo.

**Parágrafo Terceiro**: Aos empregados que optarem, poderão acrescentar os ascendentes sem prejuízo dos dependentes preferenciais respeitando a mesma tabela acima descrita.

**Parágrafo Quarto**: Assegura-se o direito a manutenção do Plano de Saúde ou de Assistência Médica, oferecido pela Empresa ao empregado, não obstante suspenso o Contrato em virtude de Auxilio Doença ou de Aposentadoria por Invalidez.

#### Proposta da Suscitada:

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de PLANO BÁSICO DE ASSISTÉNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de Coparticipação, contribuindo para si e seus dependentes legais, na seguinte proporção:

50% de contribuição no custo do plano e coparticipação para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos anteriormente ao concurso público de 2001 gozarão do PLANO BÁSICO DE ASSISTÉNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de Coparticipação, sem ônus, para si e seus dependentes legais, da contribuição, sendo responsáveis apenas pelas despesas decorrentes da coparticipação.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que gozem do direito ao plano básico de assistência médico hospitalar, sem ônus da contribuição, poderão optar por contribuírem com o percentual de 10% (dez por cento) do custo do plano, conservando-se o direito de revogar a sua opção a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que gozarem do direito ao plano básico de assistência médico-hospitalar, sem ônus da contribuição, e que optaram conforme a previsão do Parágrafo Segundo acima, terão direito a permanecer no referido Plano após o término do contrato de trabalho com a CMB, na forma da Lei nº 9.656/1998, ficando responsável por arcar integralmente com o

#### **Parecer**

O ACT precedente previa que a partir de 01.09.2020 os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozariam de PLANO BÁSICO DE ASSISTÉNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, na modalidade de Coparticipação, contribuindo para si e seus dependentes legais, na proporção de 50% de contribuição no custo do plano e coparticipação para todos os empregados. Previa ainda a mesma redação contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º da proposta da Suscitada.

Verifica-se que as alterações propostas pelo Suscitante importam em encargo econômico ao empregador e a contraproposta da Suscitada mostrou-se de grande impacto ao empregado. Assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação e os percentuais da norma preexistente.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA</u> <u>ODONTOLÓGICA</u>

#### Proposta da Suscitante:

Os empregados da CMB, bem como seus respectivos dependentes legais, gozarão de **PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, sem ônus, à exceção daqueles que ingressaram a partir do concurso público de 2001, cuja participação, para si e seus dependentes legais se dará na razão de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Único:** Assegura-se o direito à manutenção de plano odontológico oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Da análise , verifica-se que a cláusula não consta no ACT anterior, assim, considerando que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador,

e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual e/ou contínuo a seus empregados e dependentes legais, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado, exclusivamente no caso de medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.

Até 1,5 pisos: 03%

Maior que 1,5 até 3 pisos: 05% Maior que 3 até 4 pisos: 10%

Acima de 4 pisos: 15%

**Parágrafo Único**: O auxílio medicamento será fornecido, sem parcela de contribuição, aos aposentados por invalidez da CMB.

#### Proposta da Suscitada:

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual e/ou contínuo a seus empregados e dependentes legais até o limite integral de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais desde que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, e que os medicamentos sejam prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado, exclusivamente no caso medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo

com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB: Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.

Até 1,5 pisos: 10%

Maior que 1,5 até 3 pisos: 15% Maior que 3 até 4 pisos: 20% Acima de 4 pisos: 25%

#### Parecer:

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador e está contida no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, com as devidas adaptações e reajustes no mesmo percentual utilizado no reajuste salarial, a qual ficará assim redigida:

A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual e/ou contínuo a seus empregados e dependentes legais até o limite integral de R\$ 206,00 (duzentos e seis reais) mensais desde que, obrigatoriamente, estiverem em dia com o exame periódico, e que os medicamentos sejam prescritos por profissionais da área médica em geral, cabendo ao empregado, exclusivamente no caso medicamentos de uso eventual, uma participação de acordo com a tabela a seguir, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento no mês seguinte à utilização do benefício.

Piso Salarial da CMB: Parcela de contribuição dos empregados incidentes sobre o custo efetivamente pago pela CMB.

Até 1,5 pisos: 10%

Maior que 1,5 até 3 pisos: 15% Maior que 3 até 4 pisos: 20%

Acima de 4 pisos: 25%

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE INTERNA

#### Proposta da Suscitante:

A CMB oferecerá gratuitamente vaga em creche interna, dentro de sua capacidade máxima, aos dependentes dos (as) empregados (as) até completar o maternal, para as mães e pais viúvos ou que detenham a quarda judicial dos filhos. Em caso de sobra de vagas, elas poderão ser direcionadas aos pais.

Parágrafo Único: A CMB se compromete a pagar auxílio creche aos empregados que fizerem uso da creche interna no mês de suas férias ou período de licença.

#### Proposta da Suscitada:

A CMB manterá espaço destinado a creche interna, o qual é administrado por terceiro mediante licitação, com pagamento direto pelo empregado interessado, condicionado à existência de vagas, podendo fazer uso do auxílio creche.

#### Parecer:

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador e está contida no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, a qual ficará redigida na forma como proposta pela parte Suscitada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá um auxilio creche e escolar aos empregados que possuam dependentes com idade de até 18 (dezoito) anos, que não se utilizem da creche interna, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nesta cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

# Proposta da Suscitada:

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, no valor de R\$ 718,77 (setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), a partir da data de assinatura do presente Acordo, por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido, neste Acordo, que os dependentes referidos nesta Cláusula Décima Segunda, deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

#### Parecer:

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador e está contida no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, com as devidas adaptações e reajustes no mesmo percentual utilizado no reajuste salarial, a qual ficará assim redigida:

A CMB concederá um auxílio creche aos empregados que possuam dependentes com idade de até 07 (sete) anos incompletos, no valor de R\$ 724,54 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da data de assinatura do presente Acordo, por dependente, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim, na forma da lei. No caso de filhos que demandem educação especial, não haverá limite de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido, neste Acordo, que os dependentes referidos nesta Cláusula deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Pessoas - DEGEP.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-AUXÍLIO EDUCAÇÃO

# Proposta da Suscitante:

A CMB se compromete a custear o ensino técnico, graduação e pós-graduação, relacionados aos cargos existentes na Empresa, a todos os empregados de acordo com a tabela a seguir:

Piso salarial da CMB Parcela de contribuição dos empregados sobre o custo efetivamente pago a instituição educacional

Até 1,5 pisos: 25%

Maior que 1,5 e até 4 pisos: 50%

Acima de 4 pisos: 60%

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Da análise, verifica-se que a cláusula não consta no ACT anterior, assim, considerando que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido,

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

#### Proposta da Suscitante:

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado.

Parágrafo Único: A CMB oferecerá Seguro de Vida em Grupo para os Técnicos de

Segurança Corporativa, sem ônus para os mesmos.

#### Proposta da Suscitada:

A CMB estenderá a todos empregados o Seguro de Vida em Grupo, mediante o desconto mensal do valor

correspondente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado.

#### Parecer:

A alteração proposta pelo Suscitante importa em encargo econômico ao empregador e está contida no ACT anterior. Assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, a qual coincide *ipsis litteris* com a redação proposta pelo Suscitado.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO PRÓTESE-ÓRTESE DENTÁRIA E OFTALMOLÓGICA

# Proposta da Suscitante:

A CMB subsidiará, próteses-órteses, próteses dentárias e próteses oftalmológicas, para fornecimento aos seus empregados e dependentes legais, que custearão as despesas parcialmente, nas seguintes proporções:

- a) 5%(cinco por cento) para os empregados que recebam salário base igual ou inferior a 03 (três) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB;
- b) 10% (dez por cento) para os empregados que recebam salário base acima de 03 (três) até 07 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o

seu enquadramento na tabela salarial da CMB;

c) 15% (quinze por cento) para os empregados que recebam salário base superior a 07 (sete) pisos salariais da Empresa, de acordo com o seu enquadramento na tabela salarial da CMB.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Como dito anteriormente, o pleno exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho depende de cláusula preexistente, acordo homologado, convenção ou acordo coletivo imediatamente anterior à instauração do Dissidio, em respeito ao determinado pelo art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos já se manifestou no sentido de que as cláusulas que importem encargo econômico ao empregador podem ser fixadas por sentença normativa ou reajustadas, se houver norma preexistente.

Assim, considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALE CULTURA

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá vale cultura no valor de R\$100,00 (cem) a todos os empregados, sem qualquer desconto de coparticipação.

# Proposta da Suscitada:

A CMB concederá vale cultura a todos os empregados no valor de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que manifestem interesse no seu recebimento, aplicando-se o desconto referente à coparticipação nos percentuais previstos no Decreto 8.084/13, regulamentador da Lei 12.761/13.

#### Parecer:

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao

empregador e está contida no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, com as devidas adaptações e reajustes no mesmo percentual utilizado no reajuste salarial, a qual ficará assim redigida:

A CMB concederá vale cultura a todos os empregados no valor de até R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), desde que manifestem interesse no seu recebimento, aplicando-se o desconto referente à coparticipação nos percentuais previstos no Decreto 8.084/13, regulamentador da Lei 12.761/13.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

#### Proposta da Suscitante:

O trabalho noturno executado entre as 22h00min de um dia e o final da jornada, será remunerado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de interrupção deste adicional, o funcionário continuará recebendo-o por um período de 6 (seis) meses, desde que tenha recebido o adicional por um período maior ou igual de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo**: A CMB pagará horas extras onde não houver compensação de jornada de trabalho conforme Artigo 73 parágrafo 1º da CLT que estabelece a computação da hora de trabalho noturno em 52 minutos e 30 segundos, pagando como hora extra os 7 minutos e 30 segundos excedente.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Como dito anteriormente, o pleno exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho depende de cláusula preexistente, acordo homologado, convenção ou acordo coletivo imediatamente anterior à instauração do Dissidio, em respeito ao determinado pelo art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos já se manifestou no sentido de que as cláusulas que importem encargo econômico ao empregador podem ser fixadas por sentença normativa ou reajustadas, se houver norma preexistente.

Assim, considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de

consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

#### Proposta da Suscitante:

A CMB pagará a todos os empregados que efetuarem horas extras a sobre taxa de 100 % (cem por cento) para horas extras programadas e a sobre taxa de 200% (duzentos por cento) para as horas extras não programadas.

**Parágrafo Único:** Caso haja algum atraso de ônibus da empresa prestadora de serviço e/ou algum sinistro no transito que acarrete atraso, as horas trabalhadas começarão a ser computadas no início oficial da jornada de trabalho para o qual o funcionário foi convocado.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HORAS DE</u> SOBREAVISO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB se compromete a efetuar o pagamento de duas horas diárias como horas de expectativa como forma de remunerar o tempo em que o empregado fica à disposição da Empresa nos intervalos anteriores e posteriores a sua jornada de trabalho.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL DE TEMPO DE

### Proposta da Suscitante:

A CMB estenderá a todos os empregados o adicional de tempo de serviço para cada trezentos e sessenta e cinco dias trabalhados, a razão de 1% (um por cento) sobre a remuneração mensal.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

<u>SERVIÇO</u>

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ACÚMULO DE FUNCÃO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá aos empregados que durante o desempenho de suas funções ordinárias, acumularem a função de motorista, o adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o respectivo salário base.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DO</u> AUXÍLIO-DOENCA

### Proposta da Suscitante:

A CMB complementará os salários dos empregados (as) em auxílio doença até atingir a integralidade do salário, como se na ativa estivesse.

Parágrafo Único: Quando o empregado (a) necessitar passar por perícia médica, a CMB se compromete a efetuar a integralidade do salário até a conclusão da perícia.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ASSIDUIDADE

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

**Parágrafo Primeiro:** Fica mantida a concessão integral do abono assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidentes de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho;

**Parágrafo Segundo:** O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá ser acumulado com os saldos dos exercícios seguintes, devendo ser convertido em espécie;

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

Parágrafo Quarto: Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente exclusivamente do período em que eram sujeitos ao registro de ponto terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no parágrafo terceiro desta cláusula, no mesmo exercício.

#### Proposta da Suscitada:

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A utilização das 40 horas é limitada até 31 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam vedados o acúmulo de saldos com os saldos dos exercícios seguintes, bem como a sua conversão em pecúnia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

#### **Parecer**

Considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como

o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, a qual fora assim redigida:

A CMB concederá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono-assiduidade, limitado ao período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, que poderá ser utilizado para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, não computáveis no cálculo do índice de absenteísmo, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou posteriormente, em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. Deverá ser considerado fator de proporcionalidade para os empregados sujeitos a carga horária diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o acúmulo de saldos dos saldos dos exercícios seguintes, bem como a sua conversão em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá ainda optar, alternativamente, por utilizar o saldo do abono assiduidade sob a forma de extensão de suas férias, desde que acordado previamente com a sua chefia, e devidamente comunicado ao DEGEP para registro e processamento no mesmo exercício;

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TELETRABALHO E/OU</u> <u>TRABALHO REMOTO</u>

#### Proposta da Suscitante:

A CMB poderá estabelecer a prestação de serviços pelo empregado em regime de tele trabalho e/ou trabalho remoto desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A alteração do regime de tele trabalho ou trabalho remoto para o regime presencial, deverá ser realizada em comum acordo entre as partes, garantindo prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

**Parágrafo Segundo:** A CMB reembolsará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, relativo à manutenção dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como o reembolso de despesas arcadas pelo empregado na aquisição dos equipamentos e infraestrutura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos comprovantes pelo empregado.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS E</u> <u>SAÍDAS ANTECIPADAS</u>

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá abono de faltas e saídas antecipadas aos empregados não sendo computado para absenteísmo, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião, durante *todo* o período de tratamento médico do filho (a) menor de 18 (dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade;
- d) Cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- f) À empregada mãe, empregado pai ou o responsável tutelar/guardião para levar a consulta médica e/ou vacinação, filho (a) menor de 18(dezoito) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, cônjuge e ascendentes com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social;
- g) À empregada mãe, empregado pai ou responsável tutelar/guardião, para participar das reuniões escolares obrigatórias ou quando requisitada a sua presença na escola, devendo ser apresentada a Declaração Escolar;
- h) Um dia por semana, aos empregados que estiverem cumprindo estágio obrigatório externo à Casa da Moeda do Brasil, referente a curso de

especialização, técnico e graduação;

- i) Aos empregados ou empregadas para acompanhamento de doenças graves de familiares em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
- j) Um dia na semana para empregada ou empregado que tenham filhos com necessidade especial que necessitem de atenção constante, para tratamentos terapêuticos. Podendo ser fracionado em dois períodos de 4 (quatro) horas semanais:
- k) Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno da licença médica para que o empregado ou empregada apresente o Atestado Médico;
- I) Abono de um dia, duas vezes ao ano, para realização de exames preventivos às empregadas (os) de qualquer idade, devidamente comprovado.
- m) A CMB concederá as suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame de pré-natal, devidamente comprovado.
- n) A CMB garante que em casos de falecimento de descendentes, ascendentes, irmãos, companheiros (as) e cônjuge, licença remunerada de 10 (dez) dias corridos a partir da data do óbito, ficando garantido o mesmo direito em caso de aborto.

#### Proposta da Suscitada:

A CMB concederá abono de faltas aos empregados, conforme regulação em normativos internos, sem prejuízo dos concedidos na CLT, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante o período de tratamento médico de filho (a) menor de 12 (doze) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade, pelo prazo máximo de 60 dias;
- d) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;
- e) À empregada mãe ou ao empregado pai para levar ao médico filho (a) menor de 12 (doze) anos.

#### Parecer:

Considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, **opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente**, a **qual fora assim redigida**:

A CMB concederá abono de faltas aos empregados, nos seguintes casos:

- a) Aos empregados estudantes e vestibulandos, metade da jornada de trabalho diária em dias de prova, devendo a chefia imediata ser comunicada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, concomitante com a apresentação de comprovante fornecido pela respectiva instituição de ensino;
- b) Em comum acordo com sua chefia imediata, os empregados poderão negociar a ausência de 01 (um) dia de trabalho, desde que correspondente ao somatório de 2 (dois) períodos equivalentes à metade da jornada diária de trabalho, conforme estabelecido na alínea (a);
- c) À empregada mãe ou ao empregado pai, durante o período de tratamento médico de filho (a) menor de 18 (doze) anos ou de filho (a) excepcional sem limite de idade.
- d) Cônjuge e ascendente com idade superior a 60 (sessenta) anos, mediante aviso e posterior comprovação junto ao Serviço Social.
- e) Aos empregados que possuem filhos (as) na creche interna da CMB, quando esta determinar o afastamento da criança por motivo de doença ou motivos alheios à vontade dos pais;

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTÁGIO PARA FUNCIONÁRIOS

#### Proposta da Suscitante:

A CMB garantirá aos seus empregados e empregadas estudantes a oportunidade de realizar seus estágios dentro do seu horário normal de trabalho.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114

da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LOCAL DE MARCAÇÃO DE PONTO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB reconhecerá como local para marcação de ponto para todos os seus empregados e empregadas as roletas da Portaria principal.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

A cláusula proposta está relacionada ao poder diretivo da empresa. Ademais, não consta no ACT anterior, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença com a remuneração para acompanhamento de familiar portador de doença grave, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

#### Proposta da Suscitada:

A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração até o limite do prazo estabelecido em normativo interno para acompanhamento de familiar portador de doença grave, uma vez comprovada e atestada esta condição junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

#### Parecer:

O pleno exercício do poder normativo pela Justiça do Trabalho depende de cláusula preexistente, acordo homologado, convenção ou acordo coletivo imediatamente anterior à instauração do Dissidio, em respeito ao determinado pelo art. 114, § 2º, da Constituição Federal.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos já se manifestou no sentido de que as cláusulas que importem encargo econômico ao empregador podem ser fixadas por sentença normativa ou reajustadas, se houver norma preexistente.

Assim, considerando que, embora a cláusula importe em encargo econômico ao empregador, está contida no ACT anterior, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, que coincide com a redação proposta pela parte Suscitante.

# <u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA</u> MATERNIDADE

# Proposta da Suscitante:

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade prevista no Artigo 7°, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo** Único: A CMB garante a extensão da licença maternidade, às empregadas que tiverem parto prematuro em que o recém-nascido, necessitar de internação hospitalar. A mesma será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de 180(cento e oitenta dias), já praticada pela CMB.

# Proposta da Suscitada:

A CMB concederá a prorrogação da Licença Maternidade por 60 dias, desde que a empregada solicite até

o final do 1º mês após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade

prevista no Artigo 7°, Inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

#### Parecer:

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador e está contida no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, a qual coincide com a redação proposta pela parte Suscitada.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PATERNIDADE

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá prorrogação da Licença paternidade por mais 30 dias sendo concedida imediatamente após a fruição da licença paternidade prevista em lei.

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento da mãe no parto, o período de licença maternidade é transferido para o pai, ou seja, 06 (seis) meses.

# Proposta da Suscitada:

A CMB concederá a prorrogação da Licença Paternidade por 15 dias, desde que o empregado solicite até 2 (dois) dias úteis após o parto, sendo concedida imediatamente após a fruição da Licença Paternidade prevista no §1º do Artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Único**: Em caso de falecimento da mãe no parto, o período de licença maternidade é transferido para o pai, ou seja, 06 (seis) meses

#### Parecer:

A proposta da Suscitante importa em encargo econômico ao empregador, todavia a proposta da Suscitada mostra-se mais vantajosa do que a norma preexistente, desta forma, opina-se para que seja acolhida a proposta da Suscitada, ante a ausência de consenso entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO, ETNIA E RACA

# Proposta da Suscitante:

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

**Parágrafo Primeiro:** VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS – A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e a não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas objetivando enfrentar a homofobia, discriminação geracional e pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

Parágrafo Segundo: PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A CMB promoverá atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

Parágrafo Terceiro: PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções. Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

**Parágrafo Quarto:** Baseando-se na busca pela equidade, será dado os mesmos direitos aos pais e mães adotantes, assim como aos filhos adotados e enteados com comprovação de dependência econômica em todas as cláusulas deste acordo coletivo de trabalho. Ficando vedada a discriminação de qualquer espécie no ambiente da CMB.

#### Proposta da Suscitada:

A CMB assume o compromisso de promover a igualdade de Gênero, Etnia e Raça no ambiente de trabalho, adotando os princípios e diretrizes que constam na política nacional.

**Parágrafo Primeiro -** VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE HUMANA E RESPEITO AS DIFERENÇAS — A CMB valorizará a diversidade humana, garantindo ações para a promoção do respeito às diferenças e da não discriminação. A CMB desenvolverá campanhas específicas com o objetivo de enfrentar a homofobia, discriminação geracional e de pessoas com necessidades especiais no ambiente corporativo, dando-lhes a acessibilidade, objetivando que os empregados (as) possuam uma percepção inclusiva.

**Parágrafo Segundo** – PROMOÇÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO AO SEXISMO – A CMB promoverá atividades e ações com o objetivo de contribuir para equidade de gênero e ao enfrentamento ao sexismo, em sintonia com as diretrizes ao Governo Federal. A CMB desenvolverá ações de sensibilização dos homens empregados da Empresa, para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres empregadas.

Parágrafo Terceiro – PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO – A CMB implementará políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial em

sintonia com as diretrizes do Governo Federal. A CMB fará levantamento de informações relativas a raça e/ou cor de seus empregados e implementará ações voltadas a minimizar possíveis desigualdades existentes em seus cargos e funções.

Essas informações constituirão a base para estudos correlatos ao tema e propor soluções, respeitando as diretrizes norteadas dos procedimentos da Administração Pública, para superação das desigualdades existentes, sensibilizar e promover o respeito as diferenças e a não discriminação no ambiente corporativo conforme a complexidade do assunto.

#### Parecer:

Verifica-se que a cláusula importa em encargo econômico ao empregador e está contida no ACT anterior, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se para que seja mantida a redação da norma preexistente, a qual coincide com a redação proposta pela parte Suscitada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE LABORAL

#### Proposta da Suscitante:

A CMB se compromete em implantar Projetos, Cursos e Seminários sobre saúde laboral, em benefício de seus empregados.

#### Proposta da Suscitada:

A suscitada propõe a manutenção da cláusula com a mesma redação da norma preexistente, a qual também coincide com a redação proposta pela Suscitante.

#### **Parecer**

Dada a concordância entre as pastes, **opina-se pela procedência** do pedido da Suscitante.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

#### Proposta da Suscitante:

Preservadas as normas internas de acesso e segurança da CMB, fica garantido aos dirigentes do SNM o acesso às áreas da empresa para o exercício de suas funções sindicais e laborais, em todos os horários de funcionamento da Empresa.

# Proposta da Suscitada:

Preservadas as normas internas de acesso e segurança, assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### Parecer:

Trata-se de cláusula social, preexistente, motivo pelo qual, opinase pela manutenção da redação contida no ACT imediatamente anterior, a qual coincide com a redação proposta pela parte Suscitada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SINDICAL

#### Proposta da Suscitante:

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais eleitos.

### Proposta da Suscitada:

A CMB concederá isenção de marcação de ponto a todos os representantes sindicais titulares eleitos, mediante comunicação formal, e licença não remunerada, conforme art. 543, § 2° da CLT, a todos os suplentes, sem prejuízos do repouso remunerado, das férias e da participação de lucros e resultados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CMB garantirá o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais relativos à licença não remunerada dos representantes sindicais suplentes e delegados sindicais, cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente pela CMB para o sindicato.

#### Parecer:

Trata-se de cláusula social, preexistente, motivo pelo qual, opinase pela manutenção da redação contida no ACT imediatamente anterior, a qual coincide com a redação proposta pela parte Suscitante.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de avisos destinados ao Sindicato, vedada

a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### Proposta da Suscitada:

A Suscitada concorda com a cláusula proposta.

#### Parecer:

Considerando o consenso entre as partes, opina-se pela procedência do pedido, a fim de que a cláusula em questão conste da sentença normativa.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DE SANT'ANNA

# Proposta da Suscitante:

Fica instituído o dia 26 de julho como dispensa ao trabalho em razão do dia do Moedeiro.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

A instituição de dia de dispensa, além de estar relacionada ao poder dirigente do empregador, importa, em alguma medida, em encargo econômico à este, assim, considerando a ausência de consenso entre as partes, e, levando-se em conta o ineditismo da cláusula proposta, por não constar no ACT anterior, **opina-se pela sua exclusão da sentença normativa.** 

# <u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE</u> <u>DE EMPREGO –</u>

#### Proposta da Suscitante:

A CMB garantirá estabilidade de emprego durante a vigência deste Acordo a todos os empregados ressalvando os casos de demissão por justa causa ou pedidos de desligamento.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DIVULGAÇÃO DO ACORDO

# Proposta da Suscitante:

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a CMB divulgará para seus empregados este Acordo.

#### Proposta da Suscitada:

A Suscitada concorda com a cláusula proposta.

#### Parecer:

**PARITÁRIA** 

Considerando o consenso entre as partes, opina-se pela procedência do pedido, a fim de que a cláusula em questão conste da sentença normativa.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO

# Proposta da Suscitante:

Fica instituída Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste ACT, propondo adoção de medidas conciliatórias.

#### Proposta da Suscitada:

A Suscitada concorda com a cláusula proposta.

#### Parecer:

Considerando o consenso entre as partes, **opina-se pela** procedência do pedido, a fim de que a cláusula em questão conste da sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA</u> <u>QUARTA – NORMAS</u> <u>INTERNAS</u>

# Proposta da Suscitante:

A CMB garantirá que toda norma interna referente aos benefícios e questões que impactam a vida dos trabalhadores não poderão prejudicar direta ou indiretamente, quaisquer cláusulas coletivas pactuadas ou direitos já adquiridos.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

A cláusula proposta mostra-se desnecessária ante a garantia estabelecida no princípio da norma mais benéfica ao trabalhador. **Opina-se**, **pois**, **pela exclusão da cláusula da sentença normativa**.

# <u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DIREITO DE</u> RECUSA

#### Proposta da Suscitante:

O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos de segurança para sua proteção, exigidos pela NR 6 — EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL — EPI e NR 10 — SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como em Convenções Internacionais da OIT, devendo o fato ser reportado ao seu superior hierárquico direto e a Seção de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Único:** A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

A matéria proposta já se encontra assegurada pela legislação pertinente relacionada às Normas de Segurança no trabalho, sendo **desnecessária sua inclusão na sentença normativa.** 

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

#### Proposta da Suscitante:

A CMB compromete-se em desenvolver programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

**Parágrafo Primeiro:** Desenvolvendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da CMB no exercício do trabalho, de

forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

**Parágrafo Segundo:** As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado à ouvidoria da CMB, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração, que terá obrigatoriamente um representante sindical.

Parágrafo Terceiro: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se necessário, receberão a orientação psicológica pertinente e a realocação em outra área, nos casos em que a comissão perceba ser insustentável a manutenção do empregado no mesmo setor.

**Parágrafo Quarto:** No constante ao denunciado, no momento da instauração do processo administrativo o mesmo deverá ser afastado de suas atribuições sem a perda do cargo até que seja findado o processo administrativo. Caso a denúncia se confirme, o mesmo perderá a função de confiança sem prejuízo as demais punições administrativas.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Trata-se de uma cláusula social que, muito embora não conste no ACT anterior, trata de questão sensível, real e que clama por regulamentação em todas as esferas administrativas. Assim, o Ministério Público do Trabalho opina pela procedência do pedido, a fim de que a cláusula esteja contida na sentença normativa.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

#### Proposta da Suscitante:

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas.

#### Proposta da Suscitada:

A Suscitada concorda com a cláusula proposta.

#### Parecer:

Considerando o consenso entre as partes, opina-se pela procedência do pedido, a fim de que a cláusula em questão conste da sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – NÃO A</u> <u>TERCEIRIZAÇÃO</u>

# Proposta da Suscitante:

A CMB se compromete a não terceirizar serviços de cargos previstos no PCCS da empresa.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Trata-se de cláusula inédita, diretamente ligada ao poder diretivo da empresa e com questão já regulamentada por lei. Desta forma, **opina-se pela improcedência do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.** 

# <u>CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE</u> ACIDENTE DE

# TRABALHO E/OU DOENÇA OCUPACIONAL

#### Proposta da Suscitante:

A empresa assegura o encaminhamento ao sindicato por via oficial e no prazo de 24h de sua emissão, a cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho).

**Parágrafo Único:** Será permitido o acesso e acompanhamento dos dirigentes sindicais as áreas do acidente e ao acidentado na apuração de acidentes e incidentes.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

A matéria proposta já se encontra regulamentada pela legislação pertinente, sendo desnecessária sua inclusão na sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – REMUNERAÇÃO DE</u> READAPTADO

#### Proposta da Suscitante:

A CMB praticará o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho, por doença profissional ou doença adquirida que impossibilite o exercício da função atual do mesmo, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

**Parágrafo Único:** A evolução salarial decorrente ao avanço de nível ou cargo, não será incorporada pelo complemento de que trata o caput.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO</u> SOCIAL MENSAL

#### Proposta da Suscitante:

A CMB se compromete a efetuar os descontos da Contribuição Social dos sócios do

Sindicato depositando os valores em conta bancária do Sindicato imediatamente após o

desconto.

#### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Por se tratar de simples obrigação de fazer de natureza

administrativa, o MPT não se opõe com a inclusão da cláusula na sentença normativa.

# <u>CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA –</u> <u>DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO</u>

#### Proposta da Suscitante:

Atendendo ao que dispõe o Art. 613 item VIII da CLT, a empresa responderá com multa de 10% do salário por empregado, por mês de descumprimento, infração que será paga ao Sindicato da categoria

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL FISCAL DE CONTRATO

# Proposta da Suscitante:

A CMB concederá a todos empregados que atuem como fiscal de contrato um adicional de 5% (cinco por cento) da remuneração por contrato.

### Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Considerando que a cláusula não consta no ACT anterior, que importa em encargo econômico ao empregador, e, considerando a ausência de consenso entre as partes, bem como o princípio contido no parágrafo 2º do art. 114 da CF, opina-se pelo indeferimento do pedido, devendo a cláusula ser excluída da sentença normativa.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

#### Proposta da Suscitante:

Conforme dispõem as Leis 13.105/2015 e 8.906/94, bem como o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de acordos ou condenações judiciais em favor da CMB nas áreas Cível, Comercial, Tributária, Administrativa, a serem pagos pela parte contrária, serão destinados aos advogados da empresa, assim reconhecidos no PCCS, em cotas iguais, ficando a cargo da CMB o repasse mensal indicado em rubrica específica no contracheque de cada empregado após o envio de memorando do DEJUR com as informações pertinentes. Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não se aplica às ações em que figurem como parte empregados da Casa da Moeda ou o Sindicato Nacional dos Moedeiros.

# Proposta da Suscitada:

A proposta da CMB é pela exclusão da cláusula.

#### Parecer:

Por se tratar de simples obrigação de fazer de natureza administrativa, o MPT não se opõe com a inclusão da cláusula na sentença normativa.

#### III – CONCLUSÃO:

Opina-se pela procedência parcial do Dissídio Coletivo, nos termos da fundamentação supra.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

**LUIZ DA SILVA FLORES**SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO